



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 24 MAIO DE 2022

MENSAGEM Nº 023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Contagem – CMSC – e institui instâncias permanentemente deliberativas.”*

O Projeto de Lei tem a finalidade de atualizar as normativas sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Contagem-MG. Registre-se que, conforme apresentado pelo referido Conselho após a assunção da atual diretoria, foi constatado que a regulamentação atual está incompatível com as situações jurídicas e fáticas que se apresentam atualmente.

Infere-se, em análise à norma então vigente, que a situação apresentada à época de sua elaboração não se amolda aos anseios vislumbrados nos dias de hoje. Desta forma, necessária a apresentação de nova legislação, com vistas a suprimir as lacunas que se fazem presentes, de modo a adequar a situação prática a novos preceitos legais aplicáveis, bem como às orientações do Conselho Nacional de Saúde.

As alterações propostas no referido Projeto de Lei se limitam sinteticamente a:

- a) consolidar as Leis nº 3.381, de 14 de dezembro de 2000, e nº 4.129, de 13 de dezembro de 2007;
- b) cumprir a meta do Plano Plurianual 2018/2021;
- c) atualizar a lei municipal considerando a legislação federal e estadual, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Saúde, especialmente aquelas expressas na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;
- d) informar sobre a responsabilidade dos conselheiros municipais de saúde;
- e) estabelecer de forma clara as competências do Conselho de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 1990, e a Lei Orgânica do Município;
- f) alterar o número de membros conselheiros titulares de 16 (dezesesseis) para 32 (trinta e dois), em decorrência do aumento da população contagense;
- g) incluir uma vaga de entidade representante dos trabalhadores do SUS Contagem;
- h) fixar momento para realização das eleições de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Saúde.



Insta, por fim, salientar que o referido projeto de lei não gera despesas, diretas ou indiretas, ou gera diminuição de receita para o Poder Executivo.

Portanto, considerando a provocação legítima do Conselho Municipal de Saúde e o endosso da Secretaria Municipal de Saúde, o Executivo ratifica a necessidade da alteração legislativa aqui proposta.

Por todo exposto, certa de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Casa, e, na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 24 de maio de 2022.

RICARDO ROCHA DE FARIA
Vice-Prefeito de Contagem